RESOLUÇÃO Nº 016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Frente Parlamentar de Acompanhamento da Ponte Binacional no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, a Frente Parlamentar de Acompanhamento da Ponte Binacional, com a finalidade de acompanhar, debater e articular medidas voltadas à implantação, manutenção e pleno funcionamento da ponte situada na fronteira do município.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivos:

I – acompanhar os projetos, cronogramas e a execução das obras, manutenção e operação da Ponte Binacional;

II – articular a participação dos poderes públicos municipal, estadual e federal, bem como organismos internacionais e demais entes envolvidos;

ID: 243896 e CRC: E63C277C

III – promover audiências públicas, reuniões, debates e consultas à comunidade e a entidades da sociedade civil;

IV – emitir relatórios, recomendações e sugestões ao Plenário da Câmara e aos demais entes públicos competentes;

V – realizar visitas técnicas, diligências e reuniões junto a órgãos de governo e instituições responsáveis pelo empreendimento;

VI – incentivar a transparência e a prestação de contas sobre os recursos e ações destinados à obra.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Vereador André do Sindicato (PT);

II - Vice-Presidente: Vereador Fábio dos Santos das Chagas (MDB);

III - Secretário: Vereador Claudiomir Rodrigues (REPUBLICANOS);

IV - Membro: Vereador Francisco Célio Brito Silva (PL).

Parágrafo único. Poderão ser convidados como membros colaboradores, sem direito a voto, representantes de comissões permanentes da Câmara, técnicos municipais, estaduais ou federais, entidades civis, especialistas e instituições de ensino e pesquisa.

ID: 243896 e CRC: E63C277C

CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA

Art. 4º A Frente Parlamentar terá início na data da publicação desta Resolução e se encerrará com a conclusão do objeto que motivou sua criação ou, não ocorrendo antes, ao final da legislatura.

Art. 5º Esta Resolução está de acordo com os requisitos da Resolução nº 15, aprovada pela Câmara Municipal de Nova Mamoré em 2 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação de frentes parlamentares no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 07 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

ID: 243896 e CRC: E63C277C

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**Nº 016/CMNM/2025**	**07/10/2025**

ID: **243896**
CRC: **E63C277C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE VEDA**
Criação: **07/10/2025 11:57:11** Finalização: **08/10/2025 08:52:18**

Processo | Documento

MD5: **12C16F3B0510E2DB8338C512C4648210**
SHA256: **668B8A211FEEA066F4273F0A7B95A185F0C43D92ABFF7AA53A55EF4E7BB109DA**

Súmula/Objeto:
Resolução Nº 016/CMNM/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	08/10/2025 08:51:10

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	07/10/2025 11:57:40

CIENTES

FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	08/10/2025 09:13:06
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	08/10/2025 10:23:25

ANEXOS

Publicação AROM	08/10/2025	244494

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	08/10/2025 08:56:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 243896 e o CRC E63C277C.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 016/CMNM/2025

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Frente Parlamentar de Acompanhamento da Ponte Binacional no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, a Frente Parlamentar de Acompanhamento da Ponte Binacional, com a finalidade de acompanhar, debater e articular medidas voltadas à implantação, manutenção e pleno funcionamento da ponte situada na fronteira do município.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivos:

I – acompanhar os projetos, cronogramas e a execução das obras, manutenção e operação da Ponte Binacional;

II – articular a participação dos poderes públicos municipal, estadual e federal, bem como organismos internacionais e demais entes envolvidos;

III – promover audiências públicas, reuniões, debates e consultas à comunidade e a entidades da sociedade civil;

IV – emitir relatórios, recomendações e sugestões ao Plenário da Câmara e aos demais entes públicos competentes;

V – realizar visitas técnicas, diligências e reuniões junto a órgãos de governo e instituições responsáveis pelo empreendimento;

VI – incentivar a transparência e a prestação de contas sobre os recursos e ações destinados à obra.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Vereador André do Sindicato (PT);

II - Vice-Presidente: Vereador Fábio dos Santos das Chagas (MDB);

III - Secretário: Vereador Claudiomir Rodrigues (REPUBLICANOS);

IV - Membro: Vereador Francisco Célio Brito Silva (PL).

Parágrafo único. Poderão ser convidados como membros colaboradores, sem direito a voto, representantes de comissões permanentes da Câmara, técnicos municipais, estaduais ou

federais, entidades civis, especialistas e instituições de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA

Art. 4º A Frente Parlamentar terá início na data da publicação desta Resolução e se encerrará com a conclusão do objeto que motivou sua criação ou, não ocorrendo antes, ao final da legislatura.

Art. 5º Esta Resolução está de acordo com os requisitos da Resolução nº 15, aprovada pela Câmara Municipal de Nova Mamoré em 2 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação de frentes parlamentares no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 07 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:8A4FAF54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/10/2025. Edição 4083
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM**	**08/10/2025**

ID: **244494**
CRC: **41CDAF29**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE VEDA**
Criação: **08/10/2025 08:52:06** Finalização: **08/10/2025 08:52:07**

Processo Documento

MD5: **750E19648FAD4FE3C828452F3C791F83**

SHA256: **73A2555363F679D571BF6271123298DF8FFC57DD19B45923B7F33AE7C6457F2E**

Súmula/Objeto:

AROM

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Resolução Nº 016/CMNM/2025	07/10/2025	243896

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 244494 e o CRC 41CDAF29.